DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 18162/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2337/2017
PROTOCOLO	: 1785706
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE IGUATEMI-MS
ORDENADORES DE DESPESAS	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE AGNALDO DOS SANTOS SOUZA
CARGO DOS ORDENADORES	: PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO	: CONVÊNIO N. 3/2016
CONVENENTE	: UNIÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE IGUATEMI - UNIFIG
OBJETO	: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA REABILITAÇÃO FÍSICA E PSICOLÓGICA
VALOR	: R$ 70.920,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 3/2016, celebrado entre o Município de Iguatemi-MS e a União de Deficientes Físicos de Iguatemi - UNIFIG, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenadores de despesas os Srs. José Roberto Felippe Arcoverde e Agnaldo dos Santos Souza, prefeito e secretário municipal de saúde respectivamente, à época.

O objeto deste convênio é o repasse de recursos financeiros a serem utilizados na prestação de assistência na reabilitação física e psicológica, no valor de R$ 70.920,00 (setenta mil, novecentos e vinte reais), com prazo de vigência a partir da sua assinatura, em 11 de janeiro de 2016, até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado.

Na Análise ANA - 4ICE - 6574/2017, os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) manifestaram-se pela regularidade e legalidade do presente convênio.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR - 2ª PRC - 13642/2017, pela regularidade desta prestação de contas.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos encaminhados se apresentaram a esta Corte de Contas tempestivamente e em consonância com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, inclusive quanto à publicação.

Os recursos recebidos foram devidamente aplicados e comprovados, e desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 3/2016, celebrado entre o Município de Iguatemi-MS e a União de Deficientes Físicos de Iguatemi - UNIFIG, constando como ordenadores de despesas os Srs. José Roberto Felippe Arcoverde e Agnaldo dos Santos Souza, prefeito e secretário municipal de saúde respectivamente, à época, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, conforme o art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 6 de novembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss